



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLL N° 066/2022

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 26/10/2022

Data: ____/____/____

Norma:

Assinatura

Ementa (assunto):

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura de Jacareí, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo disponibilizarem em seus "sites" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

Autoria:

Vereadora Maria Amélia

Distribuído em:

26/10/2022

Para as Comissões:

Prazo das Comissões:

Prazo fatal:

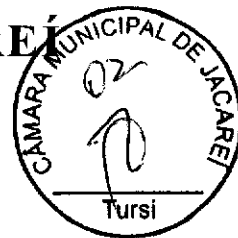
Turnos de votação:

Observações:

Anotações:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Prefeitura de Jacareí, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo disponibilizarem em seus "sites" na "internet", lista e fotos de pessoas desaparecidas.

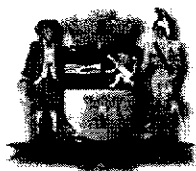
O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Prefeitura de Jacareí, suas autarquias e fundações e o Poder Legislativo ficam obrigados a incluir em seus endereços eletrônicos na Internet, relação com os nomes e fotos de pessoas desaparecidas no âmbito do município, desde que solicitado pela família da pessoa desaparecida e mediante a comprovação do desaparecimento por meio de Boletim de Ocorrência Policial.

§ 1º A lista contendo os nomes das pessoas desaparecidas e demais informações deverá ser alocada em página da Internet específica, devendo ser atualizada a cada 30 (trinta) dias.

§ 2º Os endereços eletrônicos das páginas deverão ser publicados no Boletim Oficial do Município, bem como números de telefones para contato que se fizerem necessários.

Art. 2º As páginas eletrônicas a que se refere o artigo anterior deverão conter atalhos de ligação (links) com outras páginas (sites) existentes na Internet que versem sobre assuntos relacionados a bancos de dados, como o serviço gratuito da Polícia Civil do Estado de



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE



São Paulo para o registro de Boletim de Ocorrência (BO), o Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo, entre outros, para divulgação e localização em conjunto de pessoas desaparecidas por meio dos atendimentos e operações que desenvolvem com o objetivo de promover o retorno da pessoa desaparecida ao convívio/contato familiar.

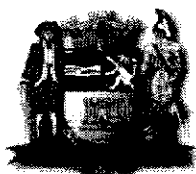
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial em todos os seus termos a Lei nº 5.404, de 22 de outubro de 2009.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de outubro de 2022.

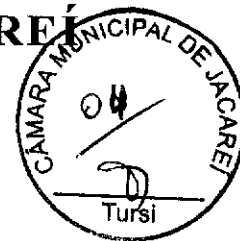

MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB

Autora do projeto: Vereadora Maria Amélia



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de lei, além de aperfeiçoar a legislação vigente sobre a publicação gratuita no Boletim Oficial do Município de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas, também aproveita parte da legislação da cidade de São Paulo, cuja matéria foi editada pela Lei nº 13.188, de 16 de Outubro de 2001. O assunto é de indiscutível importância até porque as estatísticas revelam o enorme número de pessoas que diariamente desaparecem sem deixar vestígios, trazendo estas ocorrências muitas aflições, sofrimento e desespero para as famílias que ficam sem saber o que aconteceu com seus entes queridos.

A presente lei presta assim um importante serviço de utilidade pública e de apoio social às famílias de pessoas desaparecidas ao permitir que gratuitamente os nomes e fotos dos desaparecidos sejam publicados no Boletim Oficial do Município, conforme determinou a Lei Municipal nº 5404/2009.

Todavia, atualmente como estamos em plena era digital tornou-se mais conveniente e eficaz que estas comunicações sejam inseridas no site da Prefeitura, das Autarquias, Fundações e do Poder Legislativo de forma a ampliar a possibilidade de pessoas desaparecidas serem encontradas com maior brevidade, quando isso for possível.

Sugerimos que a estrutura das páginas seja idealizada da mesma forma do site da Prefeitura do Estado de São Paulo, no qual há ainda mecanismos para comunicação da pessoa encontrada para que a foto seja retirada da galeria de pessoas desaparecidas:

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/seguranca_urbana/pessoas_desaparecidas/index.php?p=11299

[Links e endereços úteis | Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania | Prefeitura da Cidade de São Paulo](#)

Destacamos que o Cadastro Municipal de Pessoas Desaparecidas pode complementar marcos normativos que resguardam os direitos humanos de crianças e adolescentes, conferindo-lhes prioridade absoluta, visando ampliar um esforço coletivo e de âmbito nacional para a busca e localização dos desaparecidos, inclusive de adultos e idosos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



O Cadastro deverá consistir em um banco de dados alimentado com informações sobre pessoas desaparecidas, incluindo as pessoais, como também as informações relativas à identificação civil e à imagem mediante autorização dos cadastrantes. Isto possibilita o registro, a sistematização, a consulta e a difusão de informações sobre casos de desaparecimento de pessoas. Os registros constantes do Cadastro Municipal deverão levar em conta o sigilo das informações pessoais. Caso autorizada a divulgação pelo cadastrante, somente serão disseminadas informações básicas, ficando as específicas disponíveis somente aos profissionais responsáveis pela busca, localização e identificação.

Vale ressaltar que a inclusão de um registro de desaparecimento no Cadastro Nacional não substitui o Boletim de Ocorrência feito em uma Delegacia de Polícia, pois este é o instrumento que inicia formalmente o processo de investigação oficial para a busca e localização do desaparecido. Dessa forma, mediante o desaparecimento de uma criança ou adolescente, o responsável deve procurar imediatamente uma Delegacia para notificar o ocorrido. Não é necessário esperar 24 horas para fazer o Boletim de Ocorrência. A Lei da Busca Imediata garante a investigação imediata de um caso de desaparecido.

Tratando-se, pois, de matéria pacífica que atende o interesse de nossa população, esperamos merecer o apoio do Egrégio Plenário pela aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 25 de outubro de 2022.

MARIA AMÉLIA
Vereadora – PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE



LEI Nº 5404/2009

Dispõe sobre a publicação gratuita no Boletim Oficial do Município de Jacareí, bem como nos periódicos editados pela Municipalidade, de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica permitida a publicação gratuita no Boletim Oficial do Município de Jacareí, bem como nos periódicos editados pela Municipalidade, de fotografias e dados referentes a pessoas desaparecidas no âmbito do município.

Art. 2º O encaminhamento das fotos e dados pessoais será feito por meio e sob responsabilidade de órgãos governamentais e entidades não-governamentais que atuam na área de assistência social, direitos humanos e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, respeitados os critérios do órgão responsável pela publicação.

Art. 3º A Administração Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, inclusive estabelecendo critérios e espaços para as publicações.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 22 DE OUTUBRO DE 2009.

HAMILTON RIBEIRO MOTA

Prefeito Municipal

CÓPIA

AUTOR DO PROJETO: VEREADOR PASTOR JOSÉ ROBERTO.

AUTOR DA EMENDA: VEREADOR DARIO BURRO.